

LEI Nº 1380, DE 09 DE JULHO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.472.

**Exclui de afetação pública os bens imóveis que
especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São excluídos de afetação pública, passando a integrar o patrimônio disponível do Estado, os seguintes bens imóveis originariamente destinados a fins administrativos especiais, localizados em Palmas:

- I - Área Pública Estadual 1, medindo 31.813,19m², localizada na ASR-SE 95 (912 Sul), Alameda 3;
- II - Área Pública Estadual 2, medindo 7.475,75m², localizada na ASR-SE 95 (912 Sul), Alameda 2;
- III - Área Pública Estadual 1, medindo 9.819,75m², localizada na ASR-SE 105 (1.012 Sul), Alameda 2;
- IV - Área Pública Estadual 2, medindo 12.740,00m², localizada na ASR-SE 105 (1.012 Sul), Alameda 11;
- V - Área Pública Estadual 3, medindo 7.475,75m², localizada na ASR-SE 105 (1.012 Sul), Alameda 3;
- VI - Área Pública Estadual 1, medindo 34.095,32m², localizada na ASR-SE 115 (1.112 Sul), Alamedas 1 e 2;
- VII - Área Pública Estadual 2, medindo 7.475,75m², localizada na ASR-SE 115 (1.112 Sul), Alameda 3.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado